- g. Se o equipamento utilizado para medição ou a sistemática para coleta e armazenamento dos dados não forem aceitos, serão utilizadas as informações contidas nas respectivas Portarias de Outorga.
- h. As declarações feitas por usuários que possuem usos em corpos d'água de domínio da União, através do sistema mencionado no item "b", não os eximem da necessidade de declaração de volumes ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), da Agência Nacional de Águas (ANA).

5. USUÁRIOS QUE DESEJAREM SOLICITAR REVISÃO DOS VALORES DA COBRANÇA PCJ PAULISTA:

- a. Podem fazê-lo a qualquer tempo, na Agência das Bacias PCJ, pessoalmente ou via correio (com Aviso de Recebimento AR), em correspondência devidamente assinada pelo usuário ou seu representante legal, informando:
- i. A indicação de para qual item de cálculo está solicitando a revisão:
- ii. A iustificativa da revisão solicitada:
- iii. Os valores pagos da Cobrança PCJ Paulista em 2016, anexando cópias dos boletos guitados.
- b. O protocolo da correspondência acima referida deverá ocorrer na Agência das Bacias PCJ. Havendo deferimento da solicitação de revisão, os possíveis ajustes nos valores da cobrança serão aplicados em boletos futuros, a serem emitidos conforme legislação vigente.

Os casos não previstos neste documento, destacadamente o constante no artigo 10 da Resolução Conjunta SERHS/SMA nº 01, de 22/12/2006, e no artigo 8º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ, nº 48 de 28/09/2006, referentes ao valor do coeficiente "Y3" (a carga lançada e seu regime de variação), deverão ser tratados diretamente na Agência das Bacias PCJ, podendo implicar instruções complementares a estas.

6. USUÁRIOS QUE FORAM COBRADOS EM 2016 E CUJA SOMA DOS VALORES DAS PARCELAS FOI SUPERIOR A R\$140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS) POR ANO:

- a. Serão emitidos, até 30 de novembro de 2016, os boletos de cobrança das cinco primeiras parcelas 1º lote 2017- considerando-se o valor total cobrado em 2016.
- b. Até 31 de maio de 2017 serão emitidos os demonstrativos de cálculo e as demais parcelas de cobranca (2º lote 2017) para os meses subsequentes.
- c. O número de parcelas poderá ser no máximo 12 (doze), sendo que nenhuma delas será inferior a R\$ 20.00 (vinte reais).



Datas de Vencimento das Parcelas

	Mês de Referência	Data de Vencimento
1° Lote (até 5 parcelas)	Janeiro	31/01/2017
	Fevereiro	27/02/2017
	Março	31/03/2017
	Abril	28/04/2017
	Maio	31/05/2017
2° Lote (até 7 parcelas)	Junho	30/06/2017
	Julho	31/07/2017
	Agosto	31/08/2017
	Setembro	29/09/2017
	Outubro	31/10/2017
	Novembro	30/11/2017
	Dezembro	26/12/2017

Para esclarecimentos complementares e agendamentos de reuniões, indicamos os seguintes contatos:

Bruna Eveline Domingos Petrini Bruna Caroline Juliani Sheron Agnez da Silva Tony Douglas Segatto Ivens de Oliveira

19 **3437.2108** | **3437.2109**

cobranca@agenciapcj.org.br





Rua Alfredo Guedes, 1949 - Sala 604 Bairro Higienópolis CEP: 13416-901 Piracicaba - SP 19.3434.2100 www.agenciapcj.org.br

VOCÊ SABE O PORQUÊ DO PAGAMENTO DA COBRANÇA?

ACESSE NOSSO RELATÓRIO DE GESTÃO E FIQUE POR DENTRO DE TUDO:

http://www.agenciapcj.org.br/docs/relatorios/relatorio-gestao-2014.pdf

COBRANÇA PAULISTA PCJ





COBRANÇA PAULISTA PCJ 2017

Procedimentos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no ano de 2017, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

Aos usuários de recursos hídricos:

Iniciou-se em 2007 a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - Cobrança PCJ Paulista. A cobrança é calculada levando-se em consideração os volumes de água captados (água superficial e água subterrânea), os volumes de água consumidos (não devolvidos) e a carga de DBO (carga orgânica) lançada nos corpos d'água.

Desde o ano de 2012, as atividades operacionais referentes à cobrança pelo uso dos recursos hídricos são efetuadas pela Agência das Bacias PCJ, criada e instalada de acordo com as Leis nº 7.663, de 31/12/1991 e nº 10.020, de 03/07/1998, em articulação com o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE).

Legislação que regulamenta a cobrança em questão: Lei nº 7.663, de 31/12/1991; Lei nº 12.183, de 29/12/2005; Decreto nº 50.667, de 30/03/2006; Decreto nº 61.430, de 17/08/2015; Resolução Conjunta SERHS/SMA nº 01, de 22/12/2006; Portaria DAEE nº 2.292, de 14/12/2006, Portaria da Agência das Bacias PCJ nº 01, de 10/01/2013, disponíveis no site www.agenciapcj. org.br

Para a Cobrança PCJ Paulista, no ano de 2017, serão adotados os procedimentos abaixo descritos, conforme situação de cada usuário:

1. USUÁRIOS QUE DESEJAM O PAGAMENTO DA COBRANÇA PCJ PAULISTA 2017 EM PARCELA ÚNICA:

- a. Os usuários interessados em quitar o valor da Cobrança PCJ Paulista 2017 em parcela única, deverão encaminhar a sua solicitação, até 31 de outubro de 2016, através do e-mail cobranca@agenciapcj.org.br, ou via ofício encaminhado à Agência das Bacias PCJ. Atenção: As solicitações realizadas com data posterior à acima referida serão consideradas somente para o exercício de 2018.
- b. Uma vez solicitada pelo usuário a emissão de boleto para cobrança em parcela única, o procedimento será automaticamente repetido nos anos posteriores, exceto se o próprio usuário solicitar o parcelamento da cobrança.



2. USUÁRIOS QUE FORAM COBRADOS EM 2016 E CUJA SOMA DOS VALORES DAS PARCELAS FOI INFERIOR OU IGUAL A R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS) POR ANO:

- a. Até 31 de maio de 2017 serão emitidos os demonstrativos de cálculo e os boletos de cobrança para os meses subsequentes.
- b. O número de parcelas poderá ser no máximo 7 (sete), sendo que nenhuma delas será inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

3. USUÁRIOS SUJEITOS À COBRANÇA EM 2016, MAS QUE NÃO TIVERAM BOLETOS EMITIDOS, POIS O VALOR FOI INFERIOR A R\$ 20,00 (VINTE REAIS):

- a. O valor devido em 2017 será o resultante dos cálculos da Cobrança PCJ Paulista 2017, acrescido do valor devido mas não cobrado, de 2016.
- b. Se o resultado do cálculo acima descrito for superior a R\$ 20,00 (vinte reais), até 31 de maio de 2017 serão emitidos os boletos de cobrança para os meses subsequentes.
- c. O número de parcelas poderá ser no máximo 7 (sete), sendo que nenhuma delas será inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).



4. USUÁRIOS QUE POSSUEM EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VAZÃO:

Estas instruções aplicam-se somente para os usuários que declararam volumes previstos de consumo em 2016 e usuários que pretendem declarar volumes previstos de consumo para 2017:

- a. Os usuários que declararam volumes previstos de consumo em 2016 deverão encaminhar os volumes efetivamente medidos em 2016 e poderão declarar os volumes previstos de consumo para 2017 para cada uso.
- b. O sistema que receberá as informações acima citadas estará acessível no período de 09 de janeiro a 24 de fevereiro de 2017, por meio do link "COBRANÇA ESTADUAL PCJ", na página da Agência das Bacias PCJ, www. agenciapcj.org.br

Atenção: Para o deferimento dos volumes medidos será necessária a apresentação de laudo de aferição do equipamento medidor. O laudo de aferição deverá ter validade no período em que for efetuada a medição e deverá ser encaminhado impreterivelmente até 24 de fevereiro de 2017 à sede Agência das Bacias PCJ, acompanhado da Declaração de Responsabilidade, cujo modelo estará disponível no site. Não sendo efetuado o protocolo do laudo de aferição e da Declaração de Responsabilidade até a data acima especificada, serão desconsiderados os volumes medidos declarados e serão utilizados, no cálculo do valor a ser pago em 2017, os dados contidos nas respectivas Portarias de Outorga, com eventuais ajustes referentes ao ano de 2016.

- c. Após encaminhamento do laudo de aferição à Agência das Bacias PCJ, o equipamento medidor deverá ser aceito pelo DAEE, de acordo com o Decreto Estadual nº 50.667, de 30/03/2006.
- d. Não serão aceitos laudos de aferição do equipamento medidor emitidos por instituição que seja declarante de volumes medidos.

Informamos ainda que o sistema via internet exigirá o fornecimento de TODAS as informações abaixo relacionadas:

- Especificações técnicas do equipamento medidor: tipo de equipamento; marca; modelo; vazão mínima; vazão máxima e diâmetro;
- Data de instalação ou troca do equipamento;
- Data da última aferição do equipamento;
- Nome da empresa que efetuou a última aferição do equipamento;
- Periodicidade de coleta:
- Forma de armazenamento dos dados: papel, planilha eletrônica, sistema próprio.

Atenção!

Somente serão aceitas declarações finalizadas com sucesso no sistema, situação em que será emitido protocolo de finalização. Caso contrário, serão considerados os dados das Portarias de Outorga.

e. O acesso ao sistema será realizado por meio de um "Login" e de uma "Senha", específicos desse usuário, conforme segue:

f. Para os usos em que houve declaração dos volumes previstos de consumo em 2016 e NÃO sejam apresentados os volumes efetivamente medidos no ano de 2016, no período descrito no item "b", serão utilizados, no cálculo do valor a ser pago em 2017, os dados contidos nas respectivas Portarias de Outorga, com eventuais ajustes referentes ao ano de 2016.